

AG/RES. 1 (XXVI-E/99)

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS

(Aprovada na segunda sessão plenária,
realizada em 15 de novembro de 1999)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório apresentado pela Presidente do Grupo Especial Encarregado de Dar Cumprimento às Recomendações das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas, na sessão realizada pelo Conselho Permanente em 28 de setembro de 1999 (CP/ACTA 1205/99);

LEVANDO EM CONTA:

Que os Chefes de Estado e de Governo, no Plano de Ação adotado na Segunda Cúpula das Américas realizada em Santiago, Chile, em abril de 1998, acordaram o "estabelecimento de um centro de estudos de justiça das Américas, tendente a facilitar o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da Justiça, o intercâmbio de informação e outras formas de cooperação técnica no Hemisfério, em resposta aos requerimentos específicos de cada país";

Que, por ocasião da Segunda Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou de Procuradores-Gerais das Américas, realizada em Lima, Peru, em março de 1999, se recomendou o estabelecimento de um grupo de peritos governamentais aberto à participação de todas as delegações com a finalidade de, entre outros assuntos, elaborar um projeto de estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas;

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Permanente, em abril de 1999, estabeleceu o Grupo Especial Encarregado de Dar Cumprimento às Recomendações das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas, sob a presidência do Peru e sob a vice-presidência da Costa Rica e de Trinidad e Tobago;

Que a Assembléia Geral, mediante sua resolução AG/RES. 1615 (XXIX-O/99), apoiou e reconheceu "o avanço dos trabalhos que o Grupo Especial do Conselho Permanente tem realizado para facilitar as reuniões de peritos governamentais sobre o estabelecimento do Centro de Estudos da Justiça das Américas";

Que o Grupo Especial de Justiça, a fim de coadjuvar a implementação das recomendações emanadas da Segunda Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas, realizou quatro reuniões de peritos governamentais para elaborar um projeto de estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas;

Que o Conselho Permanente aprovou, em sessão realizada em 28 de setembro de 1999, o projeto de Estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas; e

RECONHECENDO o trabalho do Grupo Especial Encarregado de Dar Cumprimento às Recomendações das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas na elaboração do projeto de Estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas, que permitiu que se concluíssem as negociações encomendadas, no prazo estabelecido e com eficiência,

RESOLVE:

1. Estabelecer o Centro de Estudos da Justiça das Américas e adotar o seguinte:

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS

CAPÍTULO I

NATUREZA

Artigo 1

O Centro de Estudos da Justiça das Américas (doravante denominado o "Centro") é uma entidade intergovernamental, com autonomia técnica e operacional, estabelecida por resolução da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada a "OEA"), em cumprimento aos mandatos constantes do Plano de Ação da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, abril de 1998) e às recomendações adotadas nas Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (doravante denominadas as "REMJAs").

Artigo 2

O Centro rege-se por este Estatuto e por seu Regulamento. Suas atividades deverão ser realizadas de acordo com as diretrizes constantes das conclusões e recomendações das REMJAs e, conforme cabível, poderão ser orientadas levando-se em conta os mandatos pertinentes provenientes das Cúpulas das Américas e das resoluções da Assembléia Geral da OEA.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 3

São os seguintes os objetivos do Centro:

- a) facilitar o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- b) facilitar o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica; e
- c) facilitar o apoio aos processos de reforma e modernização dos sistemas de justiça na região.

Artigo 4

As funções do Centro são, entre outras, as seguintes:

- a) servir como centro de coleta e divulgação de informação sobre as experiências nacionais relativas à modernização e às reformas dos sistemas de justiça na região;

b) fazer análises comparativas, pesquisas e estudos sobre temas da justiça e facilitar sua divulgação;

c) facilitar a divulgação de pesquisas e estudos sobre temas da justiça nas Américas;

d) facilitar a capacitação dos recursos humanos dos sistemas de justiça e o aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes para esse fim nos países do Hemisfério;

e) facilitar a divulgação de informação sobre métodos de ensino, currículos modelo e elementos didáticos complementares para os recursos humanos do sistema de justiça;

f) facilitar a divulgação de informação pertinente sobre cursos, seminários, bolsas de estudo e programas de treinamento; e

g) apoiar os esforços de cooperação relacionados com os sistemas de justiça no Hemisfério.

Artigo 5

Para o cumprimento de suas funções, o Centro levará em conta os diferentes sistemas jurídicos vigentes no Hemisfério e, na medida do possível, utilizará os meios informáticos como apoio técnico para facilitar as suas operações. Além disso, levará em conta as atividades que se desenvolvem na matéria ao nível internacional, regional e sub-regional, a fim de promover a colaboração e evitar a duplicação de esforços.

Artigo 6

Caso a REMJA não seja realizada num determinado ano ou período, as faculdades e funções a ela atribuídas por este Estatuto serão desempenhadas pela Assembléia Geral da OEA.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E SEDE

Artigo 7

São membros do Centro todos os Estados membros da OEA.

Artigo 8

Os Observadores Permanentes junto à OEA e toda organização nacional ou internacional, governamental ou não-governamental especializada na matéria poderão tornar-se membros associados do Centro, em conformidade com os termos e as condições estabelecidos em seu Regulamento.

Os membros associados poderão participar de todas as atividades do Centro. Também poderão participar das reuniões do Conselho Diretor com direito à palavra, mas sem voto.

Artigo 9

A estrutura orgânica do Centro será constituída pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva e pelos grupos assessores que forem estabelecidos de acordo com este Estatuto.

Artigo 10

O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com os Estados membros da OEA e outros Estados, bem como com organizações internacionais, nacionais, governamentais ou não-governamentais, entre outras. Esses acordos serão aprovados pelo Conselho Diretor e depositados na Secretaria-Geral da OEA e deverão especificar as condições e modalidades de participação nas atividades do Centro, bem como os direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DIRETOR

Artigo 11

1. O Conselho Diretor será constituído por sete membros eleitos a título pessoal pela Assembléia Geral da OEA dentre os candidatos propostos pelos Estados membros. Os meios e procedimentos para assegurar a representação no Conselho Diretor da instituição sede e dos membros associados do Centro serão determinados pela REMJA com base na recomendação do Conselho Diretor.

2. Os membros do Conselho Diretor exercerão suas funções por um período de três anos e, em todo caso, não poderão ser eleitos por mais de um período consecutivo.

3. As vagas produzidas por motivos que não a expiração normal do mandato serão preenchidas no período ordinário de sessões seguinte da Assembléia Geral da OEA.

4. Os candidatos ao Conselho Diretor serão pessoas com altas qualidades morais e antecedentes de serviços de distinção nos campos do direito, das ciências sociais, da educação ou da atividade pública, que tenham contribuído

significativamente para a formulação ou a implementação das reformas do sistema de justiça em seus países.

5. O Conselho Diretor deverá representar os diferentes sistemas jurídicos das Américas e, na medida do possível, os distintos setores da comunidade jurídica.

Artigo 12

São as seguintes as funções do Conselho Diretor:

- a) designar o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Centro e fixar sua remuneração, com a aprovação da REMJA, e assegurar que este implemente as conclusões e recomendações pertinentes adotadas pela REMJA. Além disso, terá a faculdade de remover o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- b) supervisionar a devida gestão da Diretoria Executiva;
- c) aprovar o projeto de plano de trabalho anual em conformidade com as diretrizes das REMJAs e encaminhar a esta os planos de trabalho de médio e longo prazo;
- d) aprovar o orçamento-programa anual do Centro e apresentar à REMJA as propostas de políticas financeiras de médio e longo prazo;
- e) designar um auditor externo e examinar a auditoria externa dos demonstrativos financeiros apresentados anualmente pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- f) redigir, aprovar e emendar o Regulamento do Centro;
- g) estabelecer, em consulta com a Diretoria Executiva, os grupos assessores que considerar necessários para o cumprimento dos objetivos do Centro;
- h) desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pela REMJA;
- i) informar os Estados membros da OEA, por intermédio da REMJA, bem como os membros associados e os grupos assessores a respeito das atividades realizadas pelo Centro e remeter um relatório anual à Assembléia Geral da OEA; e
- j) autorizar o estabelecimento de fundos e contas necessários para o funcionamento do Centro.

Artigo 13

1. O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano na sede do Centro.
2. Todos os Estados membros da OEA terão direito a participar das reuniões do Conselho com direito à palavra, mas sem voto.
3. Os grupos assessores previstos no artigo 15 deste Estatuto serão convidados a participar das reuniões com direito à palavra, mas sem voto.
4. O(A) Presidente do Conselho Diretor será eleito(a) pela maioria absoluta dos membros do referido Conselho pelo período que determinar o Regulamento.
5. O quorum necessário será constituído pela maioria absoluta de seus membros.
6. No Conselho Diretor, cada membro terá um voto. O Conselho Diretor fará todo o possível para conseguir decisões por consenso. Quando não for possível tomar decisões por consenso, o Conselho as adotará pela maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14

1. A Diretoria Executiva será o órgão operacional do Centro. Será constituída por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e seu pessoal.
2. O (A) Diretor(a) Executivo(a) do Centro deverá ter o perfil profissional, acadêmico e administrativo necessário para o cabal cumprimento das responsabilidades do Centro.
3. O (A) Diretor(a) Executivo(a):
 - a) será responsável pelo funcionamento diário do Centro, inclusive por todas as decisões referentes a pessoal e pela implementação das políticas aprovadas pela REMJA, de conformidade com a orientação dada pelo Conselho Diretor;
 - b) empreenderá gestões para mobilizar os recursos financeiros necessários para executar o plano de trabalho do Centro;
 - c) preparará e apresentará ao Conselho Diretor o projeto de plano de trabalho e orçamento-programa anuais do Centro, incluindo as projeções de médio e longo prazo;
 - d) implementará o plano de trabalho anual com os recursos alocados no orçamento-programa anual e com qualquer outro recurso obtido para este propósito;
 - e) promoverá e representará o Centro;
 - f) exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Diretor; e

g) informará periodicamente sobre a situação dos projetos e atividades, os resultados obtidos na execução dos mesmos, a administração do Centro, bem como sobre os fundos específicos e outros recursos confiados ao Centro.

4. O(a) Diretor(a) Executivo(a) do Centro exercerá seu cargo por um período de quatro anos, renovável somente por um período consecutivo.

5. A Diretoria Executiva funcionará na sede do Centro.

CAPÍTULO VI GRUPOS ASSESSORES

Artigo 15

Os grupos assessores estabelecidos de acordo com o artigo 12, g, poderão funcionar numa sede distinta da do Centro. Os requisitos e termos de referência para o seu estabelecimento serão estipulados no Regulamento.

Artigo 16

Os resultados e conclusões dos grupos assessores, referentes aos temas a eles atribuídos, serão transmitidos ao Conselho Diretor por intermédio do(a) Diretor(a) Executivo(a) do Centro.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO E FINANÇAS

Artigo 17

O Centro e suas atividades serão financiados com as contribuições voluntárias dos Estados membros da OEA, bem como com fundos provenientes de outras fontes públicas e privadas.

Para esse efeito, o Conselho Diretor autorizará o estabelecimento de fundos específicos e fiduciários que forem requeridos, como os previstos nos artigos 68 e 69 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

CAPÍTULO VIII
ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO

Artigo 18

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da OEA e só poderá ser modificado por ela.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRA. - O Centro desenvolverá em sua primeira etapa os temas vinculados à justiça penal, procurando aproveitar as experiências obtidas na matéria por outras organizações do Hemisfério.

SEGUNDA. - A sede do Centro será escolhida pela REMJA, com base nos resultados das avaliações e nas recomendações apresentadas pelo Conselho Diretor, entre os oferecimentos de sede formulados pelos Estados membros.

Para tais efeitos, o Conselho Diretor avaliará os oferecimentos de sede apresentados pelos Estados membros à luz dos seguintes critérios, entre outros: filiação institucional, apoio financeiro e/ou em espécie, recursos humanos e outras contribuições ou facilidades que possam ser colocadas à disposição do Centro. Enquanto a sede não for escolhida, o Centro funcionará na sede da OEA.

TERCEIRA. - Para o primeiro Conselho Diretor serão eleitos três membros por um período de três anos, dois membros por um período de dois anos e dois membros por um período de um ano, o que será determinado por sorteio.